



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 13 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO N.124

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro  
Prefeito Constitucional

WuiliansJonys Tavares Gabi  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ATOS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas inerentes a espécie, que fará realizar Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço objetivando a contratação de empresa para executar obra civil pública de iluminação do estádio de futebol do município de Pitimbu/PB, em sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta que **realizar-se-á as 9:00hs do dia 30/11/2020**, na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações na sala da CPL, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 12 de Novembro de 2020

KLERIS MARCIENE DE CARVALHO CAVALCANTI PONTES  
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA E ADEQUAÇÃO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE PITIMBU, MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DISCIPLINA NO MUNICÍPIO O 'PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA' ADOTADO EM TODO O ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009 de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Pitimbu/PB, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 009, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 031, 032, 036, 038, 047 e 048, relacionados a pandemia do Covid-19

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

CONSIDERANDO que o Município de Pitimbu de acordo com os critérios do Decreto Estadual nº 40.304, possui classificação "Bandeira Amarela", baseado em indicadores como a quantidade percentual de novos casos, letalidade



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 13 DE NOVEMBRO DE 2020 EDIÇÃO N.124

(óbitos), ocupação da rede hospitalar da região e percentual de isolamento social.

**CONSIDERANDO** que na região metropolitana de João Pessoa a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, cuja a regulação abrange o Município de Pitimbu, apresenta uma taxa de ocupação de 44% dos leitos de UTI adulto e 42% dos leitos de enfermaria adulto, na data de 12/09/2020.

**CONSIDERANDO** que os números do boletim epidemiológico do Município de Pitimbu-PB apresentam no último dia 11/11/2020, um número de 765 casos confirmados para Covid-19, e de 740 recuperados, representando um percentual de 97,90% de recuperados considerando a totalidade de casos confirmados, não havendo pacientes internados, e em número de óbitos um total de 09, que significa 1,17% de letalidade.

## RESOLVE:

Art. 1º – Fica disciplinado a utilização da faixa de areia da praia por permissionários de barraca de bar e restaurantes da orla marítima de Pitimbu-PB, devendo respeitar as normas regulamentadoras acerca da prevenção de contágio do vírus Covid-19, vigente no município através dos Decretos Municipais e legislação correlata.

I – Para fins de disciplinamento acerca da ocupação, deverão os permissionários de barraca de bar e restaurante da orla marítima de Pitimbu-PB cumprirem os seguintes disciplinamentos, além dos já previstos em outros disciplinamentos:

§1º - Obedecer um distanciamento mínimo de 3 m (três metros) entre cada kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e sombreiro);

§2º - Ocupar área de 3 m x 3 m (três metros por três metros) por cada kit praia;

§3º - Estabelecer área livre de circulação de 5m (cinco metros) a cada instalação de 5 (cinco) kit's praia;

§4º - Incluir no máximo 04 (quatro) cadeiras para aluguel por guarda-sol, não sendo permitido extras;

§5º - Higienizar e sanitizar diariamente mobiliários de praias e outros equipamentos afins na montagem, e ao decorrer do dia sempre que mude o usuário;

§6º - Realizar a limpeza da área, recolhendo todos os resíduos decorrentes da atividade;

§7º - Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitimbu-PB, 13 de Novembro de 2020.

Registre-se,  
e Publique-se.

JORGE LUIZ LIMA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE PITIMBU  
EM SUBSTITUIÇÃO

----- FIM DA EDIÇÃO -----